



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2278

PROJETO DE LEI Nº 169/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971, modificada pelas Leis nºs. 1.564/83, de 23 de novembro de 1.983 e 1.841/87, de 27 de novembro de 1.987, para o seguinte:

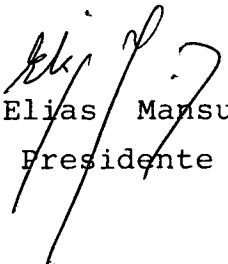
|                                 | <u>V.P.R.</u> |
|---------------------------------|---------------|
| - "a" - alienação de ponto..... | 1,0           |
| - "b" - permuta de ponto.....   | 0,5           |
| - "c" - sucessão de ponto.....  | 0,5           |
| - "d" - cessão de ponto.....    | 0,5           |
| - "e" - doação de ponto.....    | 1,0           |

Artigo 2º) - Fica acrescentado o Parágrafo 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971:

"§ 3º - Os valores fixados no caput deste Artigo, serão reajustados, mensalmente, de acordo com as variações dos índices do I.P.C. da FIPE."

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de dezembro de 1992.

  
Elias Mansur  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 169/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971, modificada pelas Leis nºs. 1.564/83, de 23 de novembro de 1.983 e 1.841/87, de 27 de novembro de 1.987, para o seguinte:

|                                 | <u>V.P.R.</u> |
|---------------------------------|---------------|
| - "a" - alienação de ponto..... | 2,0 - 1,0     |
| - "b" - permuta de ponto.....   | 1,0 - 0,5     |
| - "c" - sucessão de ponto.....  | 1,0 - 0,5     |
| - "d" - cessão de ponto.....    | 1,0 - 0,5     |
| - "e" - doação de ponto.....    | 2,0 - 1,0     |

Artigo 2º) - Fica acrescentado o Parágrafo 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971:

"§ 3º - Os valores fixados no caput deste Artigo, serão reajustados, mensalmente, de acordo com as variações dos índices do I.P.C. da FIPE."

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 1.992.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 11 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouca, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 11 de 1992

Presidente

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal  
Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 12 de 1992

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 12 de 1992

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Os motoristas de taxis para ocupar lugar num ponto, sujeita-se ao pagamento de uma taxa, nos termos da Lei nº 1.045/71 e suas alterações posteriores.

Os valores constantes da última tabela, indicam para o trimestre em curso, Cr\$ 31.025,00 para a alínea "a". Este valor está extremamente defasado, razão pela qual pretende-se com este Projeto de Lei, atualizar esses valores em níveis condizentes com a realidade econômica vigente.

Assim, nada mais justo do que adequar as legislações vigentes, à situação que nos vem se apresentando.

Para tanto, contamos com o beneplácito dos nobres senhores vereadores para aprovação do Projeto em tela, requerendo tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

PI, 20, NOV, 92.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.841/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971, modificada pela Lei nº 1.564/83, de 23 de novembro de 1.983, para o seguinte:

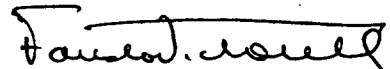
- |                                     |           |      |          |
|-------------------------------------|-----------|------|----------|
| - "a" - alienação de ponto.....     | 31.500,00 | Cz\$ | 3.000,00 |
| - "b" - permuta de ponto.....       | 15.800,00 | Cz\$ | 1.500,00 |
| - "c" - sucessão de ponto.....      | 15.800,00 | Cz\$ | 1.500,00 |
| - "d" - cessão social de ponto..... | 15.800,00 | Cz\$ | 1.500,00 |
| - "e" - doação de ponto.....        | 31.500,00 | Cz\$ | 3.000,00 |

Artigo 2º) - Fica acrescentado o Parágrafo - 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971:

"§ 3º - Os valores fixados no caput deste artigo, serão reajustados, trimestralmente, de acordo com as variações das OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), mediante Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo."

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.



- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.564/83

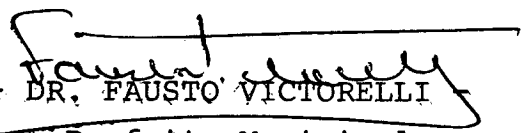
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo 1º da lei municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1971, para o seguinte:

- "a" - alienação de "ponto".....Cr\$ 30.000,00
- "b" - permuta de "ponto".....Cr\$ 15.000,00
- "c" - sucessão de "ponto".....Cr\$ 15.000,00
- "d" - cessão social de "ponto"....Cr\$ 15.000,00
- "e" - doação de "ponto".....Cr\$ 30.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 1.983.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

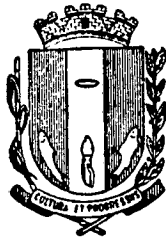
Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-



*[Handwritten signature]*

**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 1.045/71.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir alterações de propriedade de veículos de aluguel nos "pontos" da cidade, mediante o pagamento das seguintes taxas:

- a) alienação de "ponto" ..... Cr\$ 1.000,00
- b) permuta de "ponto"..... 500,00
- c) sucessão de "ponto"..... 500,00
- d) cessão social de "ponto"..... 500,00
- e) doação de "ponto"..... 1.000,00

Parágrafo 1º) - Não será permitido o compromisso particular, perdendo o "ponto" o motorista ou proprietário - que desrespeitar essa determinação.

Parágrafo 2º) - Perderá igualmente o "ponto" o veículo que, sem causa justificada, permanecer por mais de 30 (trinta) dias afastado de seu ponto.

Artigo 2º) - O número de carros obedecerá à proporção de um por mil habitantes.

Parágrafo Unico - O excedente permanecerá até ser normalizada a percentagem.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal poderá estabelecer novos "pontos" quando assim exigir o interesse público, respeitada, sempre, a proporção constante do artigo 2º.

Artigo 4º) - Ficam mantidos os seguintes "pontos", atualmente existentes, com seus respectivos números de veículos:

|              |                            |    |
|--------------|----------------------------|----|
| Ponto "Taxi" | - em frente à Matriz.....  | 10 |
| " "          | - em frente ao IEEP.....   | 10 |
| " "          | - Bossandra.....           | 7  |
| " "          | - Santo Antonio.....       | 7  |
| " "          | - Estação Rodoviária.....  | 10 |
| " Peruas     | - Rua Siqueira Campos..... | 4  |



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 5º) - Concomitantemente com o Executivo, o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga exercerá severa fiscalização para o perfeito respeito a esta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1.971.

*Ten. Olympio Guiguer*  
TEN. OLYMPIO GUIGUER  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria - data supra.

*Felippe Malaman*  
FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

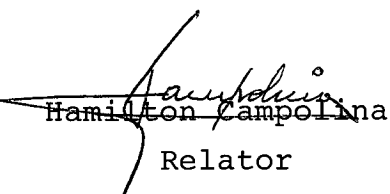
## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 169/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Nº 1.045/71, com alterações posteriores e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1992.

Rubens Santos Costa  
Presidente

  
Hamilton Campolina

Relator

  
Geraldo Sebastião Pavão

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

078

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

**APROVADO**

*Providencie-se e respeite*

*Sala das Sessões: 07 de Maio de 92*

*[Signature]*  
**PREZIDENTE**

Ao Projeto de Lei nº 169/92

Autoria: Executivo Municipal

As alíquotas do V.P.R. mencionadas no artigo 1º, passam a ter os seguintes valores:

"Artigo 1º) - .....

.....

|                                  | <u>V.P.R.</u> |
|----------------------------------|---------------|
| - "a" - alienação de ponto ..... | 1,0           |
| - "b" - permuta de ponto .....   | 0,5           |
| - "c" - sucessão de ponto .....  | 0,5           |
| - "d" - cessão de ponto .....    | 0,5           |
| - "e" - doação de ponto .....    | 1,0 "         |

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1992.

*[Signature]*  
Hamilton Campolina  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09/10

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 169/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Nº 1.045/71, com alterações posteriores e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1992.

  
Valdir Rosa

Presidente

  
Luiz de Castro Santos

Relator

Antenor Jacinto de Souza

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.374/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971, modificada pelas Leis nºs. 1.564/83, de 23 de novembro de 1.983 e 1.841/87, de 27 de novembro de 1.987, para o seguinte:

|                                 | <u>V.P.R.</u> |
|---------------------------------|---------------|
| - "a" - alienação de ponto..... | 1,0           |
| - "b" - permuta de ponto.....   | 0,5           |
| - "c" - sucessão de ponto.....  | 0,5           |
| - "d" - cessão de ponto.....    | 0,5           |
| - "e" - doação de ponto.....    | 1,0           |

Artigo 2º) - Fica acrescentado o Parágrafo 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971:

"§ 3º - Os valores fixados no caput deste Artigo, serão reajustados, mensalmente, de acordo com as variações dos índices do I.P.C. da FIPE."

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de dezembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração